



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO nº. 166/2018

Contrato de fornecimento entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com fundamento no Processo nº. 070/2018 – Pregão 030/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 12.927.876/0001/67, com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva nº 515, no bairro Residencial Park, na cidade de Extrema, MG, CEP 37.640-000 representada pela seu diretor executivo Sr. Pedro Antônio Lapinski, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 168.237.020-87, portador da Carteira de Identidade 910.863.3463 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA 24 HORAS, POLICLÍNICAS I E II, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ORDENS JUDICIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAÚDE BUCAL E CAPS POR 12 MESES, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 030/2018 e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 030/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 49.714,20 (quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos)**.
- 2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.
- 2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia após a entrega total dos objetos e da respectiva Nota Fiscal** entregue no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.
- 2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 3.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- 3.1.2 -Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- 3.2.1 - Entregar os produtos, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo VI.
- 3.2.2 - Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- 3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributarias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- 3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 – DA CARONA

- 3.3.1 - É faculdade da **CONTRATADA**, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratados de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

3.3.2 - As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2. A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos objetos.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.10.302.1201.8.028.3.3.90.32.0102	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0148
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0148
12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30.0102
12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.32.0151	12.03.10.301.1202.8.055.3.3.90.30.0248

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 030/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

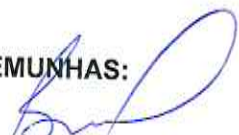
E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 26 de junho 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: BEUNO MARQUES
RG: 30.248.848-5

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qlde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 70/2018 Licitação: 30/2018 - PR Fornecedor: 10813 - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</p>									
2	5030	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	ACETILDOR	CR	300.000,000	0,0000	0,0200	6.000,00	Venceu
17	35898	ALENDRONATO 70MG COMP.	ENDROSTAN	CR	7.000,000	0,0000	0,2200	1.540,00	Venceu
106	15054	ENVELOPE A. SELANTE 150X250 MM	HOSP FLEX	UN	5.600,000	0,0000	0,2500	1.400,00	Venceu
107	22821	ENVELOPE A. SELANTE 9X26CM	HOSP FLEX	CX	28,000	0,0000	28,8000	806,40	Venceu
118	5420	FENITOINA 100 MG	TEUTO (G)	CR	50.000,000	0,0000	0,1900	9.500,00	Venceu
125	18970	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	MEDQUIMICA (G)	CP	4.500,000	0,0000	0,3600	1.620,00	Venceu
175	6619	LUVA LATEX 7.5 ESTERIL	DESCARPACK	PR	360,000	0,0000	0,8600	309,60	Venceu
201	19051	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	HIPOLABOR (G)	CP	240.000,000	0,0000	0,0600	14.400,00	Venceu
224	18983	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	PREDCORT	CR	25.000,000	0,0000	0,0700	1.750,00	Venceu
228	8551	RANITIDINA 150 MG CAPS.	MEDQUIMICA (G)	CP	20.000,000	0,0000	0,0900	1.800,00	Venceu
242	13390	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB (G)	CR	60.000,000	0,0000	0,1100	6.600,00	Venceu
243	13388	SINVASTATINA10MG	PHARLAB (G)	CR	30.000,000	0,0000	0,0600	1.800,00	Venceu
249	5605	SONDA URETRAL DESCARTAVEL No04	MARK MED	PC	100,000	0,0000	0,4000	40,00	Venceu
250	5608	SONDA URETRAL DESCARTAVEL No10	MARK MED	PC	4.320,000	0,0000	0,4100	1.771,20	Venceu
276	5481	VASELINA LIQUIDA	SEPTMAX	LT	26,000	0,0000	14,5000	377,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			746.934,000	49.714,20

Lagoa da Prata, 22 de Junho de 2018.


 Procuradoria Municipal
